

- **25% (Vinte e cinco por cento) do Salário Normativo da categoria**, para as empresas que tenham de 0 (zero) a 7 (sete) empregados;
- **45% (Quarenta e cinco por cento) do Salário Normativo da categoria**, para as empresas que tenham de 8 (oito) à 15 (quinze) empregados;
- **65% (Sessenta e cinco por cento) do Salário Normativo da Categoria**, para as empresas que tenham 16 (dezesesseis) ou mais empregados.

As guias para recolhimento da contribuição acima deverão ser solicitadas ao Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares do Estado de Mato Grosso do Sul e recolhidas até a data prevista ou depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 1568, Operação 003 Conta Corrente 00003606-0 em nome da entidade.

Da falta da Contribuição Assistencial Patronal, no prazo previsto, implicará na multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Contribuição Negocial dos Trabalhadores**

Conforme resolução aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada no dia 26 de dezembro de 2022, e publicação do edital no Jomal O ESTADO edição do dia 21/12/22 fl.D2, fica estabelecida a Contribuição Assistencial de 3% (três por cento) do salário normativo do trabalhador representado pelo Sindicato Laboral, que poderão ser descontados em folha de pagamento, quando autorizada pelo mesmo, dos meses de marco/23, julho/23 e novembro/23 e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A referida Contribuição é destinada para manutenção da Entidade incumbida da representação, defesa e assistência sindical aos associados e integrantes da categoria. Os recolhimentos dos valores descontados, deverão ser efetuados em nome e conta do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Campo Grande - MS, mediante guias pré-preenchidas, fornecidas gratuitamente pelo Sindicato Laboral. Será garantido ao trabalhador não associado ao Sindicato, o direito de oposição ao pagamento da contribuição, na forma do art. 8º, Inciso VI da Constituição Federal e art. 462 da CLT. Para tanto o trabalhador deverá manifestar-se contrário, por escrito e pessoalmente, na Secretaria da Entidade Laboral até o dia 10/03/23, não sendo permitida outorga de poderes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Entidade Sindical**

Fica garantido o direito da Entidade Sindical de colocação de aviso no local de trabalho, em lugares visíveis, para comunicação e orientação dos empregados, após a ciência do empregador, vetada a colocação e distribuição de panfletos políticos e partidários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Homologações**

As homologações de rescisão contratual só poderão ser concretizadas, mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Exame médico demissional;
- b) CTPS, livro de Registro ou ficha atualizada, feitas as devidas anotações;
- c) Formulário do Seguro desemprego;
- d) Apresentação do extrato analítico do FGTS;
- e) Comprovante do recolhimento da multa do FGTS quando o funcionário for demitido sem justa causa;
- f) Carta de Preposto para aquele que for representar a Empresa na homologação;
- g) Cópia de Aviso Prévio para o Sindicato Laboral.

h) Chave de Liberação do FGTS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado dentro dos seguintes prazos:

a) Até o 5º dia útil após o término do contrato; ou

b) Até o 10º dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Termo de Quitação de Obrigações Trabalhistas**

Conforme art. 507-B, caput e parágrafo da CLT, é facultado a empregados e empregadores, firmar o Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, de uma para com outra parte, com assistência e homologação por parte do Sindicato Laboral da Categoria, onde será discriminada as obrigações cumpridas e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Infração**

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva acarretará multa de um salário normativo da Categoria, em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Deficiente Físico**

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos sempre que as circunstâncias materiais e administrativas da empresa assim o permitirem.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Da Competência**

Os litígios relativos à presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO.

E por estarem plenamente conformes, firmam as partes a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

**Campo Grande / MS, 14 de fevereiro de 2023.**

  
**HÉLIO AMÂNCIO PINTO**

**Presidente do SINTHOREMS**

  
**JULIANO BATTISTEL KAMM WERTHEIMER**

**Presidente do S.H.R.B.S./MS "**

Com a anuência de ambas as partes, foi encerrada a reunião de negociação e conciliação às 16:45 hs, sendo lavrada esta Ata, que vai assinada pelos presidentes dos Sindicatos Patronal e Laboral. Campo Grande (MS), quatorze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.



**HÉLIO AMÂNCIO PINTO**

**Presidente do SINTHOREMS**



**JULIANO BATTISTEL KAMM WERTHEIMER**

**Presidente do S.H.R.B.S./MS**